



PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 · Ano X · Edição nº 1678

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP**

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

ATO ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR Nº 23/2026 - GAB/DGRI*(com força de ofício)*

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) Eleitoral da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis

Cartório Eleitoral: Av. Álvaro da Cunha Barros, nº 1069, Jardim Paulista, Miguelópolis/SP

E-mail: ze208@tre-sp.jus.br

Assunto: Complementação da relação de servidores e veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral pelo Decreto nº 7.880, de 18 de setembro de 2026. Inclusão de 2 (dois) motoristas e 2 (dois) ônibus para o transporte gratuito de eleitores da zona rural nas Eleições Gerais de 2026.

Referência: Ofício Especial da Diretoria Municipal da Educação (inclusão de motoristas da Prefeitura, Eleição 2026), subscrito pela Diretora Municipal da Educação, Josimara Ferreira Domingos Campos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, JULIO FERREIRA DO CARMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, VIII e XVI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, em execução do Decreto nº 7.880, de 18 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO o pedido da Diretoria Municipal da Educação, encaminhado pela Diretoria de Governo e Relações Institucionais no exercício de sua atribuição de articulação entre os órgãos da Administração (art. 8º, VI, VIII e XV, da Lei Complementar nº 3.663/2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.749/2018), que solicita a inclusão de dois motoristas e dois ônibus da frota municipal no transporte de eleitores da área rural, acompanhado da planilha de itinerários, horários e pontos de partida;

CONSIDERANDO que os veículos e embarcações dos órgãos públicos ficam à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais nos dias de eleição (art. 1º da Lei nº 6.091/1974), cabendo à Justiça Eleitoral o planejamento, a requisição e a divulgação do quadro de percursos e horários (arts. 3º, § 2º, e 4º da mesma lei);

CONSIDERANDO que a inclusão se limita a acrescentar servidores e veículos à relação já aprovada, para a mesma finalidade e nas mesmas condições do Decreto nº 7.880/2026, sem inovar em seu conteúdo, o que dispensa a edição de novo decreto, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e do formalismo moderado;

RESOLVE e COMUNICA a Vossa Excelência:

Art. 1º Ficam acrescidos à relação de servidores e veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral, em execução do Decreto nº 7.880, de 18 de setembro de 2026, para o transporte gratuito de eleitores residentes na zona rural do Município nos dias **4 de outubro de 2026 (1º turno)** e, se houver, **25 de outubro de 2026 (2º turno)**:

Nº	Servidor (motorista)	Matrícula	Veículo	Placa
1	Eurípedes Donisete Borba	6143	Ônibus 1	EVA 8921
2	Pedro Márcio Andrade Justino	6145	Ônibus 2	DMI 2453



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Art. 2º O transporte observará os itinerários, horários e pontos de partida e de chegada constantes da planilha anexa, ficando sujeito ao planejamento, à aprovação e à requisição da Justiça Eleitoral, na forma dos arts. 3º, § 2º, e 4º da Lei nº 6.091/1974. Solicita-se a Vossa Excelência, se possível, a inclusão dos itinerários no quadro de percursos e horários do Juízo, ou as providências que entender cabíveis.

Art. 3º Aplicam-se aos servidores e veículos acrescidos, no que couber, as disposições do Decreto nº 7.880/2026, observado ainda que:

I - os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral a partir de 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, com o dístico "A serviço da Justiça Eleitoral" em letras visíveis (art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.091/1974);

II - os veículos serão utilizados exclusivamente no transporte de eleitores definido pela Justiça Eleitoral, vedado qualquer uso em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação (art. 73, I, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

III - os motoristas deverão estar habilitados na categoria exigida para a condução dos veículos (art. 143, IV, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 4º A Diretoria Municipal da Educação coordenará a execução operacional deste ato, com interlocução direta com o Cartório da 208ª Zona Eleitoral, e informará à Diretoria de Governo e Relações Institucionais qualquer obstáculo ao seu cumprimento, para a devida articulação com os demais órgãos.

Art. 5º Este ato serve como ofício ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral e como comunicação aos órgãos municipais indicados abaixo, e será publicado no Diário Oficial do Município, com dados pessoais restritos ao nome, à função e ao veículo de cada servidor, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos perante a Justiça Eleitoral desde o seu recebimento.

Miguelópolis, 24 de setembro de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal de Miguelópolis/SP

Subscrito por: **VINÍCIUS RODRIGUES ALVES**, Diretor de Governo e Relações Institucionais, no exercício da atribuição de articulação entre os órgãos da Administração (art. 8º da Lei Complementar nº 3.663/2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.749/2018). Referendado nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica do Município.

Ciência: Diretoria Municipal da Educação; Diretoria de Planejamento e Administração; setor responsável pela frota municipal; servidores relacionados no art. 1º.

Anexos: I - Ofício Especial da Diretoria Municipal da Educação; II - planilha de transporte de eleitores (itinerários, horários, pontos de partida e de chegada, Ônibus 1 e Ônibus 2).

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro
CEP 14.530-000

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7881 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5505

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.000,00
Anulação				
01	06	01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
	326	15.452.0282.2033.0000	Praças, Parques e Jardins	15.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	06	01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
	332	15.452.0285.2037.0000	Sistema de Utilidade Pública	-15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) -15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO
FERREIRA
DO CARMO

Assinado de forma digital por
JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO
CARMO, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp
.gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:40:36
+03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7882 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	250.000,00
Anulação	

01 02 05	Despesas Diversas da Administração		
86	28.843.0000.2007.0000 Encargos Gerais do Municipio	250.000,00	
	3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 001 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 05	Despesas Diversas da Administração		
87	28.843.0000.2015.0000 Encargos Gerais do Municipio	-50.000,00	
	3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
88	28.843.0000.2015.0000 Encargos Gerais do Municipio	-163.511,45	
	3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
332	15.452.0285.2037.0000 Sistema de Utilidade Pública	-36.488,55	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		

Anulação (-)	-250.000,00
----------------	-------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7882 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5506

**JULIO
FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por
JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO
CARMO, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.
gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:41:08 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7883 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5507

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$375.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	375.000,00
Anulação	

01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
305	10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças e Promoção da Saúde	375.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
223	10.301.0150.2025.0001	Atendimento em UBS	-100.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
224	10.301.0150.2025.0001	Atendimento em UBS	-200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
236	10.301.0150.2025.0002	Atendimento em UBS	-75.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação (-)	-375.000,00
----------------	-------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7883 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5507

**JULIO
FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por
JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO
CARMO, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.
gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:41:40 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7884 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5508

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 350.000,00

Anulação

01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
299	10.302.0170.2029.0019	Assistência de Média e Alta Complexidade	350.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
236	10.301.0150.2025.0002	Atendimento em UBS	-100.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
251	10.301.0158.2029.0000	Saúde para todos	-100.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
289	10.301.0158.2029.0028	Saúde para todos	-150.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação (-) -350.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7884 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5508

**JULIO
FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por JULIO
FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO
CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO
MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.g
ov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:42:15 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7885 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$24.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	24.700,00
Anulação	

01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
439	08.244.0120.2040.0008 Assistência à População Carente	24.700,00
	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 001 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
25	08.244.0119.2005.0000 Atividades do Fdo Social de Solidariedade	-3.000,00
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
26	08.244.0119.2005.0000 Atividades do Fdo Social de Solidariedade	-10.000,00
	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
394	08.243.0110.2042.0000 Atividades do Conselho Tutelar	-11.700,00
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-)	-24.700,00
----------------	------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7885 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5509

**JULIO
FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por JULIO
FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO
MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov
br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:42:57 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7886 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5510

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	50.000,00
Anulação	

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

635	10.302.0170.2029.0000	Assistência de Média e Alta Complexidade	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

232	10.301.0150.2025.0001	Atendimento em UBS	-20.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
246	10.301.0152.2026.0000	Atendimento Odontológico	-11.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
251	10.301.0158.2029.0000	Saúde para todos	-19.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação (-)	-50.000,00
----------------	------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7886 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5510

**JULIO
FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por
JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO
CARMO, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.
gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:43:20 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7887 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5511

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$950.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		950.000,00
Anulação		

01	04	01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
		708	12.365.0240.2017.0007	Educação na Primeira Infância	950.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 10
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 004	FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01	04	01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
		111	12.365.0240.2017.0007	Educação na Primeira Infância	-450.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 10
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
01	04	02	Ensino Fundamental		
		151	12.361.0210.2019.0000	Desenvolvimento e Manut. da Rede Escolar	-100.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		173	12.361.0245.2019.0009	Alfabetização de Adultos	-300.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 10
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
01	04	03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB		
		179	12.361.0211.2021.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-100.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 10
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLISPraça Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 7887 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5511**Anulação (-)****-950.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO
FERREIRA
DO CARMO**Assinado de forma digital por JULIO
FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO
MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:43:43 -03'00'**JULIO FERREIRA DO CARMO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7888 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.5512

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$936.574,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				936.574,00
Excesso				
01	04	01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
	707	12.365.0240.2017.0007	Educação na Primeira Infância	536.574,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	
	709	12.365.0240.2017.0007	Educação na Primeira Infância	200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	
	710	12.365.0240.2017.0007	Educação na Primeira Infância	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	
	711	12.365.0240.2017.0007	Educação na Primeira Infância	180.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	936.574,00
Fontes de Recurso	
02 10	936.574,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO
FERREIRA
DO CARMO
Assinado de forma digital por
JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO
CARMO, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.
gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:44:04 -03'00'
JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

LEI Nº 5.504, DE 24 SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.336, de 02 de dezembro de 2025, com suas alterações posteriores, que fixa as subvenções sociais, auxílios financeiros e transferências às entidades para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos aos valores já autorizados para o exercício de 2026, constantes do Item A – GOVERNO MUNICIPAL, inciso I – Subvenções – Governo Municipal, da Lei nº 5.336, de 02 de dezembro de 2025, **com as alterações posteriores**, os seguintes valores destinados à complementação dos repasses até o encerramento do exercício:

I – A.P.A.E. (Ações em Saúde): R\$ 120.000,00, destinados à continuidade dos serviços nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026;

II – A.P.A.E. Assistência: R\$ 44.000,00, destinados à complementação dos recursos necessários à continuidade dos serviços até o encerramento do exercício de 2026;

III – Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis:

a) **R\$ 262.500,00**, referente à parcela do mês de dezembro de 2026;

b) valor destinado ao custeio do **13º salário**, atualmente estimado pela entidade em **R\$ 166.150,00**, sendo o valor efetivamente repassado apurado de acordo com a respectiva folha de pagamento do 13º salário, mediante apresentação e comprovação pela entidade;

IV – Unidade de Urgência e Emergência – Pronto Socorro da Santa Casa:

a) **R\$ 1.055.235,55**, destinados à complementação dos repasses referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026;

b) valor destinado ao custeio do **13º salário**, atualmente estimado pela entidade em **R\$ 195.771,25**, sendo o valor efetivamente repassado apurado de acordo com



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

a respectiva folha de pagamento do 13º salário, mediante apresentação e comprovação pela entidade.

Art. 2º O valor de **R\$ 1.055.235,55**, destinado à Unidade de Urgência e Emergência – Pronto Socorro da Santa Casa, será composto por:

I – **R\$ 145.721,05**, destinados à complementação da parcela referente ao mês de outubro de 2026, considerando os recursos já disponíveis para o período;

II – **R\$ 454.757,25**, referente à parcela do mês de novembro de 2026; e

III – **R\$ 454.757,25**, referente à parcela do mês de dezembro de 2026.

Art. 3º Os valores indicados para custeio do 13º salário possuem natureza estimativa, conforme informações apresentadas pelas respectivas entidades, sendo que o valor efetivamente repassado será apurado de acordo com a **folha de pagamento do 13º salário devidamente apresentada e comprovada**, observada a vinculação das despesas à execução dos respectivos objetos das parcerias.

Art. 4º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da **Lei nº 5.336, de 02 de dezembro de 2025, e de suas alterações posteriores**, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 24 de setembro de 2026.

**JULIO
FERREIRA DO
CARMO**

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.24 16:59:05 -03'00'

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP**

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

TERMO DE ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO Nº 22/2026 - GAB/DGRI

Assunto: Publicação, no Diário Oficial do Município, dos Decretos nº 7.881 a 7.888, de 24 de setembro de 2026, que abrem créditos adicionais no orçamento vigente (exercício de 2026), com fundamento nas Leis Municipais nº 5.505 a 5.512.

Destino: Diário Oficial do Município de Miguelópolis.

1. A Diretoria de Governo e Relações Institucionais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JULIO FERREIRA DO CARMO**, encaminha para publicação no Diário Oficial do Município, em edição única, os atos abaixo relacionados, que seguem anexos na íntegra. Os créditos foram abertos por decreto executivo, com prévia autorização legislativa das leis municipais indicadas, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 167, V, da Constituição Federal.

Decreto	Lei	Crédito	Recurso	Unidade / destinação	Valor (R\$)
7.881	5.505	Suplementar	Anulação	Infraestrutura Urbana (Praças, Parques e Jardins)	15.000,00
7.882	5.506	Suplementar	Anulação	Despesas Diversas da Administração (Sentenças Judiciais)	250.000,00
7.883	5.507	Suplementar	Anulação	Fundo Municipal de Saúde (Controle de Doenças)	375.000,00
7.884	5.508	Suplementar	Anulação	Fundo Municipal de Saúde (Média e Alta Complexidade)	350.000,00
7.885	5.509	Suplementar	Anulação	Fundo Municipal de Assistência Social (Subvenções Sociais)	24.700,00
7.886	5.510	Especial	Anulação	Fundo Municipal de Saúde (Equipamentos)	50.000,00
7.887	5.511	Especial	Anulação	Educação Infantil (FUNDEB, ETI)	950.000,00
7.888	5.512	Especial	Excesso de arrecadação (F.R. 02 10)	Educação Infantil (FUNDEB, VAAR)	936.574,00
TOTAL					2.951.274,00

2. Os créditos somam **R\$ 2.951.274,00** (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais). Nos Decretos nº 7.881 a 7.887, a cobertura se dá por anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964); no Decreto nº 7.888, por excesso de arrecadação da fonte de recursos 02 10 (art. 43, § 1º, II, da mesma lei).

3. As Leis Municipais nº 5.505 a 5.512 foram publicadas no Diário Oficial do Município em 24/09/2026 / seguem anexas para publicação na mesma edição.

4. Este termo reúne os atos em uma única publicação, dispensando expedientes de encaminhamento separados. Não substitui nem altera o conteúdo dos atos anexos, cada um dos quais entra em vigor na data de sua publicação, conforme o respectivo art. 3º.

Miguelópolis, 24 de setembro de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal de Miguelópolis/SP

VINÍCIUS RODRIGUES ALVES

Diretor de Governo e Relações Institucionais

RATIFICAÇÃO E ORDEM DE PUBLICAÇÃO. Ratifico o presente termo, confirmo a expedição e a assinatura dos Decretos nº 7.881 a 7.888, de 24 de setembro de 2026, e determino a publicação dos atos anexos no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 77, III e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis.

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro
CEP 14.530-000

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CURATIVO E CORRELATOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP**, Data/hora de Abertura da Sessão Pública eletrônica: **13/10/2026 às 13h30min**, por meio da internet, através do site: <https://bll.org.br/>, na forma ELETRÔNICA, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 30/09/2026 às 00h01min. Esclarecimentos e impugnações, diretamente na plataforma <https://bll.org.br/>. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e/ou na internet através da página <https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios> ou <https://bll.org.br/>, a partir do dia 25/09/2026. Miguelópolis-SP, 24 de setembro de 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE INCUBADORA PARA TRANSPORTE NEONATAL**, Data/hora de Abertura da Sessão Pública eletrônica: **14/10/2026 às 13h30min**, por meio da internet, através do site: <https://bll.org.br/>, na forma ELETRÔNICA, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 01/10/2026 às 00h01min. Esclarecimentos e impugnações, diretamente na plataforma <https://bll.org.br/>. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e/ou na internet através da página <https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios> ou <https://bll.org.br/>, a partir do dia 30/09/2026. Miguelópolis-SP, 24 de setembro de 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

Departamento Tributário

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Divisão de Tributos e Arrecadação

SETOR DE TRIBUTAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DO ITR

DESPACHO DE CIÊNCIA E COMUNICAÇÃO AO CONTRIBUINTE

Protocolo nº 1894/26 de 22/09/2026

Interessado: Paulo Cesar Maitto – Condômino e Responsável pelo envio das informações prestadas a DITR

Imóvel: Fazenda Santa Barbara do Capão Escuro

CIB: 3.857.815-8

Código no INCRA nº 6050770049287

Matricula: 11.423

Assunto: Impugnação aos parâmetros de Valor da Terra Nua – VTN

Exercício: 2026

Município: Miguelópolis/SP

I – DA CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pelo interessado em face dos parâmetros de Valor da Terra Nua – VTN utilizados pelo Município de Miguelópolis para fins relacionados às atribuições decorrentes do Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, para fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Registra-se o recebimento da manifestação apresentada, a qual será analisada no âmbito administrativo competente, juntamente com os documentos e elementos técnicos constantes dos autos.

II – DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

A apresentação da impugnação não implica, por si só, reconhecimento das alegações formuladas, alteração imediata dos parâmetros de VTN vigentes ou sua invalidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Divisão de Tributos e Arrecadação

Os parâmetros permanecerão submetidos à análise administrativa até a conclusão do procedimento, observadas as normas aplicáveis e as competências atribuídas ao Município no âmbito do Convênio ITR.

Eventual alteração dos parâmetros dependerá da conclusão do procedimento administrativo e da competente decisão pela autoridade responsável, quando cabível.

III – DA DITR E DAS OBRIGAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL

Esclarece-se que a presente impugnação administrativa tramita no âmbito das atribuições municipais relativas ao VTN e não constitui, por si só, ato de suspensão ou interrupção das obrigações tributárias federais relacionadas ao ITR.

A apresentação, análise ou eventual acolhimento da impugnação municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação federal, inclusive quanto à apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR, nos prazos e condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Para o exercício de 2026, a Receita Federal estabeleceu o período de entrega da DITR de 10 de agosto a 30 de setembro de 2026, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.330/2026.

Ressalva-se que o presente despacho não constitui orientação, decisão ou ato de competência da Receita Federal do Brasil quanto à apuração, declaração, lançamento ou exigibilidade do ITR, limitando-se a comunicar os efeitos administrativos da impugnação no âmbito municipal.

IV – DA CIÊNCIA

Diante do exposto, dê-se ciência ao interessado de que:

a) a impugnação apresentada foi recebida e encontra-se em análise administrativa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS****Estado de São Paulo****Divisão de Tributos e Arrecadação**

b) a apresentação da impugnação não implica, por si só, alteração ou invalidação imediata dos parâmetros municipais de VTN;

c) a tramitação da impugnação perante o Município não constitui, por si só, causa de suspensão ou dispensa das obrigações relativas à DITR estabelecidas pela legislação federal;

d) eventual alteração dos parâmetros de VTN dependerá da conclusão do procedimento administrativo competente;

e) as obrigações relativas à apresentação da DITR e demais providências perante a Receita Federal permanecem regidas pela legislação federal aplicável.

Publique-se/Registre-se.

Dê-se ciência ao interessado.

Após, prossiga-se com a análise administrativa da impugnação.

Miguelópolis/SP, 24 de setembro de 2026

Edson Luiz Queiroz Lima

Agente Fiscal Tributário

EDSON
LUIZ
QUEIROZ

Assinado de forma digital
por EDSON LUIZ QUEIROZ
LIMA
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO,
ou=15469021000128,
ou=presencial,
cn=EDSON LUIZ QUEIROZ
LIMA
Data: 2026.09.24
15:27:57 -03'00'

Responsável pela execução das atribuições decorrentes do Convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil – RFB e o Município de Miguelópolis/SP, relativas à fiscalização, lançamento e cobrança do ITR

Matricula 118

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

Vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço. Sexta-parte. Abono de permanência. Distinção entre tempo de contribuição previdenciária e tempo de efetivo exercício no serviço público municipal. Procedimentos administrativos.

EMENTA — ORIENTAÇÃO JURÍDICA GERAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – SERVIDORES PÚBLICOS – VANTAGENS FUNCIONAIS E DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS – DISTINÇÃO ENTRE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – SEXTA-PARTE – NECESSIDADE DE IMPLEMENTO DO REQUISITO TEMPORAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPO VINCULADO AO RGPS, À INICIATIVA PRIVADA OU A OUTROS REGIMES PARA ANTECIPAÇÃO DE VANTAGEM FUNCIONAL – ABONO DE PERMANÊNCIA – ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEI MUNICIPAL Nº 4.539/2022 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO E DO MARCO FINANCEIRO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL – SIMULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM ATO DE CONCESSÃO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA – DEVER DE INSTRUÇÃO ADEQUADA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO AO ERÁRIO – DIRETRIZES GERAIS PARA A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE RECURSOS HUMANOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

I – DIRETRIZ GERAL

Na análise de requerimentos que envolvam vantagens funcionais ou direitos previdenciários vinculados ao transcurso do tempo, deverá ser observada, como premissa fundamental, a **distinção entre tempo de contribuição previdenciária e tempo de efetivo exercício no serviço público municipal**.



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

A averbação de período contributivo prestado perante o RGPS, iniciativa privada, outros entes públicos ou outros regimes previdenciários pode produzir efeitos para **aposentadoria e demais direitos previdenciários**, desde que observados os requisitos constitucionais, legais e de compensação previdenciária.

Entretanto, tal averbação **não transforma o período anterior em tempo de serviço efetivamente prestado ao Município de Miguelópolis**, nem autoriza, por si só, sua utilização para antecipar vantagens funcionais cuja legislação exija efetivo exercício no serviço público municipal.

Cada vantagem deve ser examinada segundo os **requisitos específicos previstos em sua norma instituidora**, vedada a ampliação administrativa de seu suporte fático por analogia, equiparação ou mera utilização de simulação previdenciária.

II – DA SEXTA-PARTE

A sexta-parte constitui vantagem de natureza **funcional-remuneratória**, disciplinada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, que estabelece sua concessão e incorporação no art. 110.

Para sua concessão deverá ser considerado o período de **efetivo exercício juridicamente computável no serviço público municipal**, nos termos da legislação aplicável.

Consequentemente, períodos contributivos anteriores ou externos ao vínculo funcional com o Município, embora possam ser aproveitados para finalidade previdenciária, **não deverão ser utilizados para antecipar o implemento da sexta-parte**, salvo existência de expressa disposição legal municipal que determine o contrário.

A Administração deverá conferir os assentamentos funcionais do servidor, incluindo a data de ingresso e eventuais afastamentos que, conforme a legislação, sejam ou não considerados de efetivo exercício.

O Estatuto municipal disciplina separadamente a apuração do tempo de serviço e estabelece que o cômputo para aposentadoria se dá segundo as condições constitucionais, evidenciando que a contagem previdenciária não se confunde necessariamente com aquela destinada à aquisição de vantagem funcional.

III – DO ABONO DE PERMANÊNCIA



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

O abono de permanência possui natureza distinta da sexta-parte e deverá ser analisado segundo o **art. 40, § 19, da Constituição Federal**, com a redação conferida pela EC nº 103/2019, e a legislação previdenciária própria do Município, especialmente a **Lei Municipal nº 4.539/2022**.

A concessão pressupõe que o servidor:

- seja titular de cargo efetivo e vinculado ao RPPS;
- tenha implementado os requisitos de aposentadoria voluntária abrangida pela legislação municipal;
- permaneça em atividade;
- manifeste sua opção pela permanência, na forma exigida pela legislação local;
- tenha sua situação previdenciária previamente certificada ou reconhecida pelo IPSPMM.

A **simulação previdenciária, isoladamente considerada, não deve servir como ato administrativo suficiente para implantação de vantagem remuneratória**. Para concessão do abono, deverá constar manifestação formal do Instituto de Previdência acerca do implemento da respectiva regra de aposentadoria.

Nos termos da legislação previdenciária municipal, compete ao **órgão empregador** promover o pagamento do abono, mediante os elementos previdenciários fornecidos pelo IPSPMM.

IV – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros das vantagens funcionais e previdenciárias deverão observar rigorosamente a respectiva legislação.

No caso da sexta-parte, inexistindo o preenchimento do requisito legal, não haverá direito à implantação nem a parcelas pretéritas. Implementado posteriormente o requisito, o Departamento competente deverá apurar o marco aquisitivo com base nos assentamentos funcionais.

No caso do abono de permanência, deverá ser observado o marco temporal expressamente estabelecido na **Lei Municipal nº 4.539/2022**, inclusive quanto à necessidade de requerimento e opção pela permanência em atividade.

Não deverá ser reconhecida retroatividade com base exclusivamente em



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

simulação, estimativa previdenciária ou documento que não tenha por finalidade reconhecer formalmente o direito ao abono no respectivo período.

V – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECOMENDADO

Em requerimentos semelhantes, o Departamento de Recursos Humanos deverá instruir o processo com ficha funcional atualizada, certidão de tempo de serviço municipal, eventuais certidões de tempo de contribuição, manifestação do IPSPMM quando houver matéria previdenciária, cópia do requerimento do interessado e cálculo individualizado das parcelas eventualmente devidas.

Havendo dúvida quanto à interpretação da legislação, à natureza do período computado, ao marco de aquisição do direito ou aos efeitos financeiros, os autos deverão ser encaminhados previamente à **Procuradoria Jurídica**, evitando-se implantação ou pagamento antes da conclusão da análise jurídica.

VI – CONCLUSÃO ORIENTATIVA

A Administração Municipal deverá adotar, para casos presentes e futuros, as seguintes premissas: **tempo de contribuição não se confunde automaticamente com tempo de efetivo exercício municipal; direitos previdenciários e vantagens funcionais devem ser examinados separadamente; períodos externos ao Município somente poderão repercutir em vantagem funcional quando houver autorização legal expressa; a sexta-parte dependerá do efetivo cumprimento do requisito funcional previsto na legislação municipal; e o abono de permanência dependerá do preenchimento da regra de aposentadoria, permanência em atividade, manifestação previdenciária e observância do procedimento e do marco financeiro estabelecidos pela legislação municipal.**

A concessão de vantagens pecuniárias sem integral preenchimento dos pressupostos legais deverá ser evitada, em respeito aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao erário**, sem prejuízo do reconhecimento integral e tempestivo dos direitos dos servidores quando comprovadamente implementados.

Esta orientação deverá ser observada pelos órgãos e agentes responsáveis pela gestão de pessoal do Município **em casos análogos**, sem prejuízo da análise individual quando houver peculiaridades funcionais, legislativas ou previdenciárias relevantes.



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo*, sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 05 laudas assinadas, oferta-a em âmbito da Administração Pública do Poder Executivo.

Miguelópolis – SP, 24 de setembro de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador Público do Município

OAB/SP n.º 235.457

Matrícula n.º 1.991

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**Atos Administrativos****Concessão de Aposentadoria****I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

CNPJ.N. 06.082.303/0001-87

PORTARIA IPSPMM 0589/2026**CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**
No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

RESOLVE: Conceder o benefício: **APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO
42.485/2026	31/07/2026	08/09/2026

FUNDAMENTO LEGAL

No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):

NOME DO(A) SEGURADO(A)

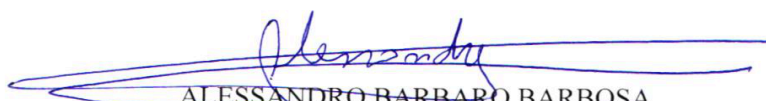
CLAUDIA VIRGINIA SILVA OLIVEIRA FERREIRA**CARGO / FUNÇÃO****ATENDENTE**

DOC. IDENTIDADE	CPF	PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO
SSP SP 17.978.143-1	[REDACTED]	121.159.732.42	03/08/1964

ÓRGÃO DE ORIGEM**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS****CGC****45.353.307/0001-04****Esta certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:**

1. PIS - Programa de Integração Social.
2. PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
3. FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
4. Quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA**Miguelópolis, 08 de Setembro de 2026**


ALESSANDRO BARBARO BARBOSA
Presidente

**I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

CNPJ.N. 06.082.303/0001-87

PORTARIA IPSPMM 0588/2026**CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**
No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

RESOLVE: Conceder o benefício: **APOSENTADORIA PELA REGRA DE PONTOS**

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO
42.483/2026	27/07/2026	01/09/2026

FUNDAMENTO LEGAL

No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

APOSENTADORIA PELA REGRA DE PONTOS

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):

NOME DO(A) SEGURADO(A)

REGINA FATIMA RANGEL

CARGO / FUNÇÃO

COZINHEIRA

DOC. IDENTIDADE	CPF	PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO
SSP SP		108.363.462-94	15/04/1964

ÓRGÃO DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

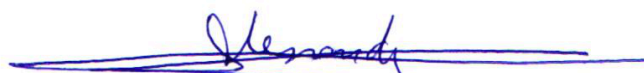
CGC

45.353.307/0001-04**Esta certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:**

1. PIS - Programa de Integração Social.
2. PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
3. FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
4. Quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA

Miguelópolis, 08 de Setembro de 2026


ALESSANDRO BARROSO BARBOSA
Presidente

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ.N. 06.082.303/0001-87

PORTARIA IPSPMM 0590/2026**CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**
No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

RESOLVE: Conceder o benefício: **APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO
42.484/2026	30/07/2026	01/09/2026

FUNDAMENTO LEGAL

No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):

NOME DO(A) SEGURADO(A)

LENI BERNARDINO SANTOS

CARGO / FUNÇÃO

INSPETORA DE ALUNOS

DOC. IDENTIDADE	CPF	PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO
SSP SP [REDACTED] - X	[REDACTED]	170.483.407.28	10/03/1968

ÓRGÃO DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CGC

45.353.307/0001-04**Esta certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:**

1. PIS - Programa de Integração Social.
2. PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
4. Quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA

Miguelópolis, 08 de Setembro de 2026


ALESSANDRO BARBARO BARBOSA
Presidente

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ.N. 06.082.303/0001-87

PORTARIA IPSPMM 0587/2026**CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**
No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

RESOLVE: Conceder o benefício: **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO INSALUBRE**

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO
42.488/2026	28/08/2026	01/09/2026

FUNDAMENTO LEGAL

No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO INSALUBRE

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):

NOME DO(A) SEGURADO(A)

SIMONE PEIXOTO FERNANDES

CARGO / FUNÇÃO

DENTISTA

DOC. IDENTIDADE	CPF	PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO
SSP SP		170.602.783-44	01/02/1971

ÓRGÃO DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

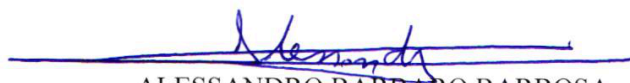
CGC

45.353.307/0001-04**Esta certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:**

1. PIS - Programa de Integração Social.
2. PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
4. Quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA

Miguelópolis, 08 de Setembro de 2026


ALESSANDRO BARBARO BARBOSA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
Venc.to e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	110.185,23	106.955,93	195.487,67	136.972,15	192.315,37	140.307,36	119.249,52	121.738,05	124.975,78	167.721,71	118.769,65	116.757,05	1.651.435,47	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Perceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	67.804,55	67.804,55	73.797,36	67.804,55	38.436,53	60.188,33	72.770,03	70.922,22	64.884,46	63.706,87	67.804,55	67.804,55	783.728,55	0,00
Encargos Sociais	69.593,45	34.765,30	36.655,33	62.746,84	0,00	45.671,56	65.490,00	36.073,78	38.229,47	22.459,72	14.053,04	60.700,13	486.438,62	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	247.583,23	209.525,78	305.940,36	267.523,54	230.751,90	246.167,25	257.509,55	228.734,05	228.089,71	253.888,30	200.627,24	245.261,73	2.921.602,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	247.583,23	209.525,78	305.940,36	267.523,54	230.751,90	246.167,25	257.509,55	228.734,05	228.089,71	253.888,30	200.627,24	245.261,73	2.921.602,64	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													144.045.895,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													144.045.895,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													2.921.602,64	2,03
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF													8.642.753,70	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF													8.210.616,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF													7.778.478,33	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal